CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 709/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 709/2025.

Trata-se do Projeto de Lei 709/2025, de iniciativa do Vereador André Santos (Republicanos), que institui o "Selo Empresa Amiga da Saúde" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição parte do reconhecimento de que a saúde pública é responsabilidade compartilhada e de que o setor privado pode ser aliado relevante na promoção de hábitos saudáveis e na prevenção de doenças, razão pela qual se pretende distinguir empresas que invistam, de modo voluntário, no bem-estar de seus colaboradores. Sustenta-se que iniciativas corporativas como alimentação saudável, atividade física regular, cuidado em saúde mental e ações preventivas repercutem em redução de afastamentos, melhora do clima organizacional e, reflexamente, desafogamento do SUS; trata-se, ademais, de medida simples, de baixo custo e alto impacto social, com potencial de operar como diferencial reputacional e de responsabilidade social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da matéria.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida comissão, institui-se o Selo Empresa Amiga da Saúde, a ser concedido anualmente a empresas estabelecidas no Município que desenvolvam e implementem ações voltadas à promoção da saúde e do bem-estar de seus colaboradores, sendo a outorga condicionada a solicitação da interessada. Na disciplina dos requisitos, reputam-se aptas as empresas que comprovem a adoção mínima de duas iniciativas entre as elencadas no texto: programas de alimentação saudável segundo a regulamentação federal vigente; incentivo à prática regular de atividade física adequada; ações de cuidado e prevenção em saúde mental; campanhas internas de prevenção de doenças e de promoção da saúde; e realização periódica de exames preventivos ou celebração de parcerias com entidades de saúde, admitindo-se, para estas, apenas estabelecimentos devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

O processo de certificação e os critérios de avaliação ficam remetidos a regulamento do Poder Executivo; por sua vez, autoriza-se a divulgação, por canais oficiais, do rol de empresas certificadas, como estímulo à responsabilidade social e à valorização de ambientes corporativos saudáveis. Acresce-se comando de transparência ativa: o Executivo manterá, no sítio oficial, listagem das empresas agraciadas, acompanhada de indicadores mínimos, a saber, número anual de certificações, número e tipologia das ações de saúde realizadas em ambiente corporativo e a quantidade de casos de

Matéria RELCOM 2836/2025. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 13/11/2025 e juntado ao PL 709/2025 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695563.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 709/2025

afastamento por motivos de saúde nas participantes. Por fim, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e a vigência dar-se-á na data da publicação.

É oportuno mencionar a existência de iniciativas análogas às do projeto e tela. Algumas delas se referem somente à saúde, outras são referentes a aspectos específicos, como à saúde mental, à saúde da mulher, entre outros casos.

Há evidências de melhoria nas práticas corporativas, refletindo na melhoria da saúde dos empregados, quando há ações efetivas e mensuráveis pelas avaliações, além de acompanhamento e assistência na implementação das políticas por parte dos governos fiscalizadores. Há algumas experiências internacionais que obtiveram sucesso relativo ao estabelecer certificações, prêmios e avaliações da promoção de saúde nos ambientes de trabalho. Por exemplo, no Reino Unido, há um padrão nacional de acreditação para que as prefeituras avaliem a promoção da saúde em empresas. No nordeste da Inglaterra, especificamente, há um prêmio regional. Em Taiwan, há uma política de promoção de saúde com certificação.

Ante o exposto, compreendemos que a proposta de estabelecer um selo com o intento de reconhecer empresas amigas da saúde no município de São Paulo pode se mostrar não só uma medida relativamente simples como também potencialmente efetiva em incentivar a introdução das melhores práticas de promoção da saúde nas empresas operantes na nossa cidade. Destarte, no que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública o parecer é favorável à aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 2836/2025. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 13/11/2025 e juntado ao PL 709/2025 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=695563.